

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 49/2008

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do
município de Bebedouro, que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 07/04/2008 - Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 07/10/2008 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3727/2008

Lei nº 3.775, de 09 de abril de 2008

Projeto de Lei n° 49/2008

LEI N° 3775 DE 09 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção (repasse de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro), em parcela única, os valores que seguem discriminados:

§ 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)

APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 1.680,00
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 1.840,00
APM da EMEB Alfredo Naime	R\$ 1.530,00
APM da EMEB Cel. Conrado Caldeira	R\$ 2.540,00
APM da EMEB Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 2.140,00
APM da EMEF João Pereira Pinho	R\$ 2.120,00
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 1.530,00
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 5.860,00
APM da EMEB Prof. Paulo Rezende T. Albuquerque	R\$ 5.640,00
APM da Escola Mun. de Ed. Jovens e Adultos Beb.	R\$ 2.040,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 5.860,00
APM dos CEMEIs (Centros Mun. Educ. Infantil Beb.)	R\$ 1.030,00
APM das EMEIs (Escolas Mun. Educação Infantil Beb.)	R\$ 1.030,00
Total	R\$ 34.840,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.06-3350.43.00-12.361.2001-2345.

§ 2º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

APM da C.E.E.S. Hernani Nobre	R\$ 1.660,00
APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 1.540,00
APM da E.E. Abílio Alves Marques	R\$ 900,00
APM da E.E. Abílio Manoel	R\$ 900,00
APM da E.E. Jardim Souza Lima	R\$ 900,00
APM da E.E. João Domingos Madeira	R\$ 4.390,00
APM da E.E. José Francisco Paschoal	R\$ 900,00
APM da E.E. Oswaldo Schiavon	R\$ 940,00
APM da E.E. Orlando França de Carvalho	R\$ 850,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 880,00
APM da E.E. Dr. Paraíso Cavalcanti	R\$ 1.010,00
Total	R\$ 14.870,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.05-3350.43.00-12.361.2001-2041.

§ 3º SEGMENTO: ENSINO ESPECIAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$ 1.310,00
Total	R\$ 1.310,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.01-3350.43.00-12.361.2001-2041.

§ 3º SEGMENTO: CULTURA

Associação Arte e Solidariedade - ARTSOL	R\$ 1.600,00
Total.....	R\$ 1.600,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-13.392.3002-2090.

Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de abril de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de abril de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”

Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/137/2008 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 07/04, o Projeto de Lei nº 49/2008, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3727/2008.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3727/2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção (repasse de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro), em parcela única, os valores que seguem discriminados:

§ 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)

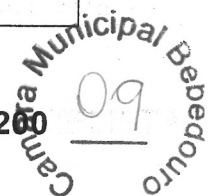
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 1.680,00
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 1.840,00
APM da EMEB Alfredo Naime	R\$ 1.530,00
APM da EMEB Cel. Conrado Caldeira	R\$ 2.540,00
APM da EMEB Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 2.140,00
APM da EMEF João Pereira Pinho	R\$ 2.120,00
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 1.530,00
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 5.860,00
APM da EMEB Prof. Paulo Rezende T. Albuquerque	R\$ 5.640,00
APM da Escola Mun. de Ed. Jovens e Adultos Beb.	R\$ 2.040,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 5.860,00
APM dos CEMEIs (Centros Mun. Educ. Infantil Beb.)	R\$ 1.030,00
APM das EMEIs (Escolas Mun. Educação Infantil Beb.)	R\$ 1.030,00
Total	R\$ 34.840,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.06-3350.43.00-12.361.2001-2345.

§ 2º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

APM da C.E.E.S. Hernani Nobre	R\$ 1.660,00
APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 1.540,00
APM da E.E. Abílio Alves Marques	R\$ 900,00
APM da E.E. Abílio Manoel	R\$ 900,00
APM da E.E. Jardim Souza Lima	R\$ 900,00
APM da E.E. João Domingos Madeira	R\$ 4.390,00
APM da E.E. José Francisco Paschoal	R\$ 900,00
APM da E.E. Oswaldo Schiavon	R\$ 940,00

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APM da E.E. Orlando França de Carvalho	R\$ 850,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 880,00
APM da E.E. Dr. Paraíso Cavalcanti	R\$ 1.010,00
Total	R\$ 14.870,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.05-3350.43.00-12.361.2001-2041.

§ 3º SEGMENTO: EDUCAÇÃO ESPECIAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$ 1.310,00
Total	R\$ 1.310,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.01-3350.43.00-12.361.2001-2041.

§ 4º SEGMENTO: CULTURA

Associação Arte e Solidariedade - ARTSOL	R\$ 1.600,00
Total.....	R\$ 1.600,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-13.392.3002-2090.

Art. 2º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 49/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 49/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulando o

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 49/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

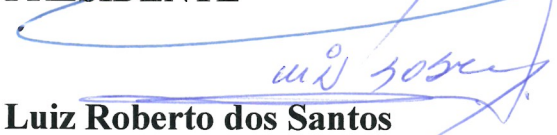
.....
.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....
.....

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.


Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE


Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 49/2008. Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder subvenção as entidades do Município de Bebedouro que especifica.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seus artigos, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de abril de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

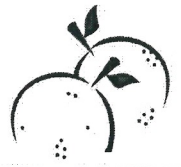
“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de abril de 2008.
OEP/237/2008/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência especial, em Sessão Extraordinária**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de repasse de auxílio financeiro, **em parcela única**, para o desfile cívico de 03 de maio, das unidades de ensino de Bebedouro, ressaltando que os valores se diferem em razão de existirem unidades que participarão somente com pelotão, outras com pelotão e fanfarra e aquelas com somente carro alegórico.

Referidas subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2008 e a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 15516/2008
DATA: 04/04/2008 HORA: 15:05:28
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/237/2008/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 49 Li.

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PROJETO DE LEI Nº 49 /2008.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção (repasso de auxílio financeiro para desfile cívico de unidades de ensino de Bebedouro), **em parcela única**, cada qual em valor conforme segue discriminado,

§ 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)

APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 1.680,00
APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 1.840,00
APM da EMEB "Alfredo Naime"	R\$ 1.530,00
APM da EMEB "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 2.540,00
APM da EMEB "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 2.140,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 2.120,00
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 1.530,00
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 5.860,00
APM da EMEB "Prof. Paulo Rezende T. Albuquerque"	R\$ 5.640,00
APM da Escola Mun. De Ed. Jovens e Adultos Beb.	R\$ 2.040,00
APM da EMEF "Yolanda Carolina Giglio Villela"	R\$ 5.860,00
APM dos CEMEIs (Centros Mun. Educ. Infantil Beb.)	R\$ 1.030,00
APM da EMEIs (Escola Mun. Educação Infantil Beb.)	R\$ 1.030,00
Total	R\$ 34.840,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.06-3350.43.00-12.361.2001-2345.

§ 2º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL

APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre"	R\$1.660,00
APM do Centro Educacional do SESI	R\$1.540,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$ 900,00
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$ 900,00
APM da E.E. Jardim Souza Lima	R\$ 900,00
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$4.390,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$ 900,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 940,00
APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$ 850,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 880,00
APM DA E.E. "Dr. Paraíso Cavalcanti"	R\$1.010,00
Total	R\$14.870,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.05-3350.43.00-12.361.2001-2041.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

§ 3º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO ESPECIAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 1.310,00
Total	R\$ 1.310,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.01-3350.43.00-12.361.2001-2041.

§ 4º - SEGMENTO: CULTURA

Associação Arte e Solidariedade - ARTSOL	R\$1.600,00
Total	R\$ 1.600,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-13.392.3002-2090.

ART. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de abril de 2008.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 07/04/08
08 VOTOS FAVORÁVEIS
01 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA
Vereador

